



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 1
RESOLUÇÃO Nº 005/2020 INSCRIÇÕES
Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 11
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMDCAAAP
Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 13
RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMDCAAAP
Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 14
RESOLUÇÃO Nº 008/2020 - CMDCAAAP
Coselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 14

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CMDCAAAP. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, no Decreto Municipal Nº 055 de 29 de outubro de 2019 e nas Resoluções CMDCA nº 015/2019, nº 005/2020 e nº 006/2020, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 001/2020-CMDCAAAP, que realizará no período 27 de agosto de 2020 a 27 de setembro de 2020, **Chamada Pública que tem por objeto seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC).** O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do Município: <https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/>, ou poderão ser solicitados por e-mail: cmdca-aap@hotmail.com. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital. Alto Alegre do Pindaré (MA), 26 de Agosto de 2020. **Natana Pinho Pereira**, Presidente do CMDCA-AAAP.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – CMDCAAAP. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, no Decreto Municipal Nº 055 de 29 de outubro de 2019 e nas Resoluções CMDCA nº 015/2019, nº 005/2020 e nº 006/2020, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 002/2020-CMDCAAAP, que realizará no período 27 de agosto de 2020 a 27 de setembro de 2020, **Chamada Pública que tem por objeto seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a Entidades Governamentais.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do Município: <https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/>, ou poderão ser

solicitados por e-mail: cmdca-aap@hotmail.com. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital. Alto Alegre do Pindaré (MA), 26 de Agosto de 2020. **Natana Pinho Pereira**, Presidente do CMDCA-AAAP.

RESOLUÇÃO Nº 005/2020 INSCRIÇÕES - CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2020 CMDCAAAP

Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA;
Demais disposições legais vigentes;
Deliberações ocorridas durante reunião ordinária do CMDCA no dia 25 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executam ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas aquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Alto Alegre do Pindaré, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao/a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91,

Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente; (anexo IV)

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II)

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º As entidades governamentais e não-governamentais para proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV – Regimento interno;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, bem como os casos omissos ou duvidosos serão deliberados em plenária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 25 de agosto de 2020.

Natana Pinho Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAPANEXO I

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidade

Ao Senhor/a

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer (o seu registro e/ou inscrição de seus programas)....., nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – artigos 90 e 91. Em anexo segue a documentação exigida por este conselho.

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro: CEP:

Telefone:

E-mail:

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Alto Alegre do Pindaré - MA, ____ de ____ de ____

(Representante Legal)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL

1. Identificação:

1.1 Razão Social:

1.2 Nome Fantasia:

1.3 Endereço:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefone:

E-mail:

Horário de Funcionamento:

2. Imóvel:

2.1. Situação do imóvel: ()Próprio ()Cedido ()Alugado

2.2. Tipo de Construção: ()Alvenaria ()Madeira ()Mista

3. Outras informações:

3.1 - Presidente da Entidade:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Período de Mandato:

3.2 Fundação:

Data da Fundação:...../...../..... Início das atividades:...../...../.....

3.3 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ:

Número:...../...../..... Validadeaté:...../...../.....

Mantenedora:.....

3.4 Declaração de Utilidade Pública:

Municipal número:

Estadual número:

Federal número:

3.5 Registros:

REGISTRO	Nº REGISTRO, RESOLUÇÃO OU PROCESSO	VÁLIDO ATÉ
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Nacional de Assistência Social		

4. Objetivo Social da Entidade:

5. Programas Desenvolvidos: (artigo 90 do ECA):

5.1. Atendimento:

Nome:	Regime:
Nome:	Regime:
Nome:	Regime:
Nome:	Regime:

Outros: () Assessoria () Defesa de Direitos () Outros

6. Recursos:

6.1. Recursos Humanos:

Nº	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FONTE PAGADORA	REGIME DE TRABALHO
1					
2					
3					
4					
5					
6					

ROTEIRO DE PROJETO / ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
(Para cada programa é necessário um projeto, com o maior número de informações possíveis, para uma visão de todo o trabalho desenvolvido pela entidade.)

1. Identificação da Entidade:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Responsável:

2. Identificação do Projeto

2.1 Título:

2.2 Regime de Atendimento:

2.3 Justificativa:

2.4 Objetivos Gerais e Específicos:

2.5 Público Alvo:

2.6 Metas:

2.7 Metodologia:

2.8 Recursos:

2.8.1 Humanos

2.8.2 Materiais

2.8.3 Físicos

2.9 Avaliação:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a)

portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreproável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Alto Alegre do Pindaré – MA _____, de _____ 2020

Testemunha 1.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Celular: _____

Testemunha 2.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Celular: _____

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 006/ 2020 CMDCAAAP

Aprova o edital para o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião ordinária do CMDCA no dia 25 de agosto de 2020

RESOLVE:

1º Aprovar o Edital 001/2020 para o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 25 de agosto de 2020.

Natana Pinho Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 007/ 2020 CMDCAAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos de Organizações Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião ordinária do CMDCA no dia 25 de agosto de 2020.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 002/2020 para o chamamento público para o credenciamento de Organizações Governamentais, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de termo de fomento, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 25 de agosto de 2020.

Natana Pinho Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 - CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 008/ 2020 CMDCAAAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2020 Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos, para o mandato 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 007/2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré e de gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), visando atender o disposto nos artigos 2º, Inciso X e Art. 27 §1º da Lei Federal nº. 13.019/2014, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica composta a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E

ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, da forma que segue:

Membros	Representatividade
1 Suelem Sousa da Silva Lopes	Membro ADM Pública Titular
2 Dulcivane da Cruz Silva	Membro ADM Pública Titular
3 Natana Pinho Pereira	Membro CMDCA Titular
4 Dario da Costa Silva	Membro CMDCA Titular
5 Vanderleia dos Reis Soares	Membro CMDCA Suplente

Parágrafo Único – A finalidade da Comissão é avaliar e selecionar os projetos apresentados nos Editais de Chamamento Público, para ser financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

Art. 2º - A Comissão de Seleção será constituída pelo CMDCA com a seguinte composição:

I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município; e

II - dois membros conselheiros do CMDCA, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

§1º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão público municipal.

§3º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar

assessoramento técnico de especialista.

§5º. Alterações na composição da Comissão de Seleção devem obedecer ao disposto no Art. 17 da Resolução Nº 014/2019 e seus dispositivos.

§6º. A comissão poderá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - A Comissão deverá enviar à Secretaria do CMDCA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização das reuniões, o Relatório com os pareceres da comissão sobre as matérias analisadas;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 26 de agosto de 2020.

Natana Pinho Pereira

Presidente do CMDCA/AAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Raimundo Nonato Gomes

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963